



LEI Nº. 885/2007

“Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana – I.P.T.U. e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de **MINDURI**, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **ISENÇÃO PERMANENTE** do **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA – I.P.T.U.**, do imóvel de propriedade da Sra. **MARIA APARECIDA MARTINS**, localizado na Rua Vila Nova nº. 20, bairro Vila Nova nesta cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: O imóvel acima mencionado tem uma área de 1.200,00 m². (mil e duzentos metros quadrados) e dentro deste uma construção residencial com uma área de 49,00 m². (quarenta e nove metros quadrados).

Art. 2º - A referida **ISENÇÃO** dar-se-á devido a um acordo feito entre as partes na ocasião da construção da Estação de Tratamento de Esgoto “Deputado Renato Azeredo”, construída no terreno de propriedade da **Sra. MARIA APARECIDA MARTINS**, conforme Lei Municipal nº. 794/2002 de 27/06/2002.

Art. 3º - A isenção de que trata esta lei refere-se apenas ao imóvel no qual se localiza a Estação de Tratamento de Esgoto operada pelo Município de Minduri, e, no caso de sucessão hereditária ou alienação deste imóvel, será transferida ao novo proprietário.


Art. 4º - Na hipótese de desmembramento do imóvel descrito no art. 1º, a isenção remanescerá apenas em relação à parte do terreno na qual estiver localizada a Estação de Tratamento de Esgotos.

Art. 5º - A isenção de que trata esta lei será automaticamente revogada no caso de desativação definitiva da Estação de Tratamento de Esgotos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 16 de Julho de 2007.


José Darcy Teixeira
Prefeito Municipal